

MISTURA GLACIAR - LDA.

NIPC: 513126007

ARMAZÉM DO VALE LOTES 2R, 3R E  
4R - PEZO

9304-003 CÂMARA DE LOBOS



**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**

*Handwritten signature*

Entre:

**MISTURA GLACIAR, LDA.**, sociedade por quotas, com sede em Armazém do Vale, Lotes 2R, 3R e 4R, Parque Empresarial da Zona Oeste, 9304-003 Câmara de Lobos, pessoa coletiva n.º 513126007, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o mesmo número, neste ato representada por António Paulo Jardim Mendonça Prada, portador do cartão de cidadão n.º 07707353 e contribuinte n.º 187095388, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designado por «**Primeira Outorgante**».


E

Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, casado, residente a Estrada de São João n.º 122, freguesia e concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante abreviadamente designado por «**Segunda Outorgante**».

Conjuntamente abreviadamente designados por «**Partes**».

Considerando que:

- a) A **Primeira Outorgante** é uma sociedade constituída a 27 de maio de 2014, tendo em vista o desenvolvimento da atividade de comercialização de produtos alimentares e para o lar, fundamentalmente associados de forma predominante à comercialização de bebidas a grosso e a retalho;
- b) A **Primeira Outorgante** é proprietária das “Lojas Coral”, que atualmente explora dois espaços comerciais: localizada na Ribeira Brava, na Estrada Regional 104, n.º

| 

65-71, 9350-146 Ribeira Brava, com horário de funcionamento de Segunda a Sexta, das 09h às 19h, e aos Sábados das 09h às 19h, estando encerrada aos Domingos. Outro localizado no Funchal, na Rua Alferes Veiga Pestana nº 22( piso 0 do Edif. A Fábrica),9050-082 Funchal, com horário de atendimento de Segunda a Sexta, das 08h às 20h, aos Sábados das 09h às 19h, e permanece encerrada aos Domingos.

A **Segunda Outorgante** é Câmara Municipal é o Órgão Executivo do Município. Tem por missão definir e executar políticas que promovam o desenvolvimento do Concelho em diferentes áreas. As suas atribuições e regime jurídico estão consagradas na Lei das Autarquias Locais.

As condições previstas no presente Protocolo aplicam-se a todos os trabalhadores da **Segunda Outorgante** enquanto e na medida em que mantenham a qualidade de trabalhadores da mesma.

As condições previstas no presente Protocolo cessam imediatamente com o fim de vigência do mesmo, assim como a perda da qualidade de colaborador/ beneficiário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Parceria que se rege nos termos e nas condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

1. Pelo presente Protocolo, a **Primeira Outorgante** atribui a todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Ribeira Brava um desconto de 10% em todos os artigos à venda nas lojas da loja coral. Este desconto não é acumulável com promoções em vigor nem com descontos resultantes de outras parcerias de lojas.
2. Será atribuído um cartão loja a cada trabalhador, permitindo a acumulação de pontos. Ao atingir 250€ em compras, será concedido um desconto adicional de 10€.
3. A loja coral compromete-se a partilhar, semanalmente, as promoções em vigor nas redes sociais da loja.

4. Os trabalhadores podem consultar o portefólio, preços de venda ao público (pvps) e promoções no site [www.lojacoral.pt](http://www.lojacoral.pt). O site permitirá efetuar encomendas online, sendo necessário apenas dirigir-se à loja para recolher os produtos solicitados
5. O beneficiário dos descontos a que aludem os números 1 e 2 da presente cláusula é obrigatoriamente identificado, junto da **Primeira Outorgante**, mediante a apresentação do cartão de trabalhador do município e outro documento oficial de identificação pessoal que contenha fotografia (cartão de cidadão, passaporte ou carta de condução).
6. Informa-se que o cartão do trabalhador do município é obrigatoriamente devolvido ao município quando o trabalhador cessa de funções.

#### **Cláusula Segunda**

O presente Protocolo é válido por 1 ano, a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 1 (um ano), renovável automática e sucessivamente por igual período de tempo, exceto se denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### **Cláusula Terceira**

A **Segunda Outorgante** obriga-se a comunicar aos seus trabalhadores as datas de início e fim do presente Protocolo, informando-os que beneficiam das referidas condições enquanto e na medida em que mantiveram essa mesma qualidade. Deve também comunicar a existência da parceria no respetivo site.

#### **Cláusula Quarta**

As **Partes** obrigam-se reciprocamente a observar o mais estrito sigilo relativamente a todos os assuntos, documentos e segredos comerciais referentes ao presente Protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

O presente Protocolo corresponde ao acordo das Partes e qualquer alteração ou modificação apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado pelas **Partes**.



### **Cláusula Sexta**

A **Segunda Outorgante** aceita e presta o seu consentimento à Primeira Outorgante nomeadamente na recolha, registo e integração dos seus dados pessoais em bases de dados, na organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, eliminação e comunicação dos mesmos por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.

### **Cláusula Sétima**

1. As notificações entre as Partes, no âmbito da execução do presente Protocolo, são efetuadas por correio registado ou correio eletrónico para os endereços seguintes:

#### **Primeira Outorgante**

MISTURA GLACIAR, LDA, com sede em Armazém do Vale, Lotes 2R, 3R e 4R, Parque Empresarial da Zona Oeste, 9304-003 Câmara de Lobos

Email: [backoffice@mistura-glaciari.pt](mailto:backoffice@mistura-glaciari.pt)

#### **Segunda Outorgante**

Nome:

E-mail:

2. Para efeitos do presente contrato, as comunicações efetuadas por correio registado consideram-se efetuadas no terceiro dia útil seguinte à data do envio e as comunicações efetuadas por correio eletrónico consideram-se efetuadas no primeiro dia útil seguinte à data do envio.

3. As **Partes** obrigam-se a comunicar, por escrito, qualquer alteração aos endereços supra indicados no número 1 desta cláusula , através de correio eletrónico, nos 10 (dez) dias subsequentes à respetiva alteração.
4. Para efeitos do presente Protocolo, qualquer alteração aos endereços indicados só se considera efetuada se observado o disposto no número anterior.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

PEZO, 15 de fevereiro de 2024

**Primeira Outorgante**



(António Paulo Jardim Mendonça)

**Segunda Outorgante**



(Ricardo António Nascimento)